



VISTO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.474

De 30 de Dezembro de 2009.

Cria, junto à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil - SSMDC/GCM, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criada, junto à Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º** À Ouvidoria da Guarda Municipal compete:

I – receber de qualquer cidadão ou munícipe:

**a)** denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Guarda Municipal ou de órgãos correlatos;

**b)** sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos da Guarda Municipal.

II – receber, de servidores da Guarda Municipal e de servidores de órgãos correlatos às atividades, sugestões sobre o funcionamento dos seus serviços e órgãos e denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, tal como a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

III – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicância, inquérito e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas;

IV – propor ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil e ao Prefeito Municipal:

**a)** medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;

**b)** a adoção de providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelos órgãos da Guarda Municipal;

**c)** a realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse da segurança pública, defesa civil e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos.

V – organizar e manter atualizado arquivo com documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando, antecipadamente, cópias ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil, e ao Prefeito Municipal;

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
GABINETE DO PREFEITO

**VII** – solicitar, fundamentadamente, a qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações que estejam em curso no âmbito da Corregedoria da Guarda Municipal;

**VIII** – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil, bem como à Corregedoria da Guarda Municipal e aos membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 3º desta Lei;

**IX** – fiscalizar, investigar e auditorar as atividades dos órgãos da Guarda Civil Municipal e de órgãos correlatos com a atividade da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil de Cabedelo;

**§ 1º** A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não-integrante do Quadro da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal após consulta ao Secretário de Segurança e Defesa Civil, para um mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**§ 2º** Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de apuração das denúncias.

**§ 3º** O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal exercerá as competências previstas para os dirigentes, inerentes aos sistemas da administração, no âmbito de sua unidade de despesa, a ser criada em legislação própria.

**Art. 3º** A Ouvidoria da Guarda Municipal compreenderá um Conselho Consultivo, composto por 05 (cinco) membros, incluído, na qualidade de membro nato, o Ouvidor-Geral, que presidirá o colegiado.

**§ 1º** Os membros do Conselho serão aprovados e nomeados pelo Prefeito Municipal após consultas ao Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil e ao Ouvidor-Geral, nos seguintes termos:

**I** – entre os escolhidos, devem estar, pelo menos, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública (CONSEP) e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Combate as Drogas, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período, podendo ser submetido ao veto do Prefeito Municipal;

**II** – as 02 (duas) vagas restantes serão preenchidas por meio de uma indicação do Prefeito Municipal e outra do Secretário de Segurança Municipal e Defesa Civil, que serão submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública, entre cidadãos de Cabedelo de reputação ilibada, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução por igual período.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

**§ 3º** A Ouvidoria da Guarda Municipal elaborará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua instalação, seu Regimento, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada à promover o remanejamento das verbas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de Dezembro de 2009. 187º. da Independência, 120º da República e 53º da Emancipação Política Cabedelense.

  
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito Constitucional